

**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL**

LEI Nº 464/94

**FICA O PODER EXECUTIVO
AUTORIZADO CRIAR O CONSELHO
MUNICIPAL DE SAÚDE E, DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

João Luiz da Rocha, Prefeito Municipal de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono seguinte Lei:

Art. 01 – O Sistema Único de Saúde – SUS ao nível do município, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, contará com uma instância colegiada de caráter deliberativo e permanente, o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, que terá como atribuições o acompanhamento, avaliação, fiscalização e normatização da política municipal de saúde.

~~**Art.02** — O CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE, terá um plenário com caráter deliberativo, composto por (08) oito membros titulares e iguais número de suplentes conforme o baixo discriminado:~~

~~I — 2 (dois) representantes do governo a saber:~~

~~a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social.~~

~~b) 01(um) representante da Secretaria Municipal da Educação.~~

~~II — 2 (dois) representante dos profissionais da área de saúde, a saber:~~

~~a) 01 (um) representante dos médicos /dentistas~~

~~b) 01(um) representante dos enfermeiros.~~

~~—~~

~~III — 04 (quatro) representante da comunidade, a saber:~~

~~a) 01 (um) representante do Clube de Mães.~~

~~b) 02(dois) representante do A.I.C.A.S.~~

~~c) 01 (um) representante dos funcionários.~~

Art. 2º O CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE, terá um plenário com caráter deliberativo, composto por (12) doze membros titulares e igual número de suplentes conforme o abaixo discriminado:

[**\(Redação dada pela Lei nº 1.183, de 11 de dezembro de 2003\)**](#)

I – 02 (dois) representantes do governo, a saber:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

(Redação dada pela Lei nº 1.183, de 11 de dezembro de 2003)

II – 02 (dois) representantes dos profissionais da área da saúde, a saber:

a) 01 (um) representante da classe médica, ou odontológica, ou enfermeiro.

b) 01 (um) representante de técnicos ou agentes (de nível médio).

(Redação dada pela Lei nº 1.183, de 11 de dezembro de 2003)

III – 04 (quatro) representantes da comunidade, a saber:

a) 01 (um) representante do Clube de Mães.

b) 02 (dois) representantes da ACIASAS/CDL.

c) 01 (um) representante do grupo da 3ª idade Voz da Experiência.

(Redação dada pela Lei nº 1.183, de 11 de dezembro de 2003)

IV – 04 (quatro) prestadores de serviço de saúde, a saber:

a) 01 (um) representante da classe médica, ou odontológica, ou enfermeiro.

b) 01 (um) representante dos laboratórios das análises clínicas.

c) 01 (um) representante das farmácias.

d) 01 (um) representante da classe de fisioterapia, ou psicologia.

(Redação dada pela Lei nº 1.183, de 11 de dezembro de 2003)

§ 1º Os representantes do Conselho Municipal de Saúde serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos segmentos entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, sendo um titular e outro respectivo suplente e suas nomeações serão efetuadas por Decreto do Prefeito, para um período de 03 (três) anos, admitida a recondução. (Redação dada pela Lei nº 1.294, de 14 de junho de 2005)

§ 2º Estarão impedidos de participar do CMS os cidadãos eleitos para o exercício de mandato eletivo. (Redação dada pela Lei nº 1.294, de 14 de junho de 2005)

Art. 03 – O Conselho Municipal de Saúde terá um Núcleo de Coordenação formado por 03 (três) membros, escolhidos pelos representantes dos grupos previstos no artigo 2.

Art. 04 – O Conselho Municipal de Saúde elaborará e aprovará seu Regimento Interno, estabelecendo a normatização no que tange ao seu funcionamento.

Art. 05 – O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Saúde será gratuito e considerando de relevância par o Município

Art. 06 – O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto, no que couber.

Art. 07 – Revogadas as disposições em contrário, bem como a Lei 208/91 de 23/04/91, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE –SE E PUBLIQUE- SE......

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE MARÇO DE 1994.....

Elmo Di Cesar Ribeiro
Séc. Mun. Administração

João Luiz da Rocha
Prefeito Municipal